



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º 1.738/2018

Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Luiz Alves e a Associação dos Bananicultores do Município de Luiz Alves - ABLA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Bananicultores do Município de Luiz Alves – ABLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.375.168/0001-31, com sede na Rodovia SC 414, Km 18, n.º 4.000, no Bairro Vila Nova, na cidade de Luiz Alves/SC.

Art. 2º O objeto do Termo de Fomento consiste na transferência de recursos financeiros à Associação dos Bananicultores do Município de Luiz Alves – ABLA, com o objetivo de fomentar e fortalecer a produção da bananicultura no âmbito municipal por meio de prestação de apoio, assistência e serviços técnicos e de certificação aos produtores rurais do Município de Luiz Alves.

§ 1º A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será no montante anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente aos meses de agosto a dezembro de 2018.

§ 2º Fica autorizado o pagamento da parcela correspondente ao mês de agosto de 2018 no mês de setembro de 2018.

Art. 3º O Termo de Fomento poderá ser encerrado a qualquer tempo pelo descumprimento das suas cláusulas ou de comum acordo entre as partes.

Art. 4º O Termo de Fomento será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, admitida sua prorrogação por até (sessenta) dias, apenas com a finalidade de prestação de contas.


Art. 5º As despesas para execução do Termo de Fomento serão contabilizadas à conta do orçamento municipal vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 03 de setembro de 2018.


MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br*

